



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 564/90

SÚMULA: - Concede reajuste e aumento real nos vencimentos de funcionalismo público Municipal, Magistério Municipal, Gratificações, Cargos Comissionados e Servidores Estatutários e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º- Ficam concedidos, o reajuste de 6,09% (seis inteiro e nove centésimos), por força da Lei Federal, e um aumento real de 0,92% (noventa e um centésimos) no total de 7% (sete por cento) sobre a escala padrão de vencimento e gratificações do pessoal permanente, estatutários, cargo comissionados e magistério da Prefeitura Municipal de Sabáudia, obedecido o princípio da uniformidade estabelecido pelo Artigo 18, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Sabáudia, a partir de 1º de outubro de 1990, tomando por base os valores constantes da Lei Municipal nº 563/90 de 25 de setembro de 1990, que vigorará os valores abaixo discriminados:

P A D R ã O	V E N C I M E N T O S
A.....	CR\$ 9.434,58
B.....	CR\$ 9.574,79
C.....	CR\$ 9.773,06
D.....	CR\$ 10.564,65
E.....	CR\$ 11.025,85
F.....	CR\$ 12.127,96
G.....	CR\$ 13.398,65
H.....	CR\$ 13.617,48
I.....	CR\$ 14.711,37
J.....	CR\$ 15.889,07
K.....	CR\$ 16.237,89
L.....	CR\$ 17.554,84
M.....	CR\$ 20.492,70
N.....	CR\$ 21.025,72



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

P.....	CR\$	25.107,00
Q.....	CR\$	25.372,59
R.....	CR\$	27.141,18
S.....	CR\$	29.886,97
T.....	CR\$	33.348,30
U.....	CR\$	34.572,42
V.....	CR\$	36.368,35
X.....	CR\$	38.548,94
Z.....	CR\$	39.674,27

§ 1º- As funções gratificadas do serviço Público Municipal constituem vantagens acessórias ao vencimentos do funcionário Municipal e obedecerão à seguinte tabela:

FUNÇÃO DE CHEFIA	VALORES MENSAIS
Ministério do Trabalho e Previdência Social.....	CR\$ 2.673,28
Junta de Serviço Militar.....	CR\$ 5.565,97
Unidade Municipal de Cadastramento UMC - INCRA.....	CR\$ 10.690,88
Gerente do PEDU (Programa de Desenvolvimento Urbano.....	CR\$ 8.017,60
Inspetora Municipal de Ensino.....	CR\$ 5.280,58
Coordenador de FUNDEC.....	CR\$ 10.690,88
Chefe de Poste de Identificação....	CR\$ 3.665,57

§ 2º- O pessoal de cargos de provimento em comissão será reajustado com o mesmo índice constante do artigo 1º.

§ 3º- Considera-se salário padrão Municipal o menor salário pago ao servidor municipal de jornada integral.

Art. 2º- São cargos de provimento efetivo os constantes deste artigo e respectiva escala de padrão de vencimentos:

<u>C A R G O</u>	<u>ESCALA PADRÃO DE VENCIMENTOS</u>
Auxiliar.....	de A a D
Telefonista.....	de A a D
Zelador(a).....	de A a H
Escriturário	de B a F
Bibliotecário (a).....	de A a H
Auxiliar de Tributação.....	de A a I
Fiscal Geral	de I a T
Tesoureiro.....	de O a Z
Fiscal Lançador.....	de F a O
Auxiliar de Contabilidade.....	de N a X
Técnico em Contabilidade.....	de V a Z



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º- É cargo de provimento em comissão e constante deste artigo e respectiva escala de padrão de vencimento:

<u>C A R G O</u>	<u>ESCALA PADRÃO DE VENCIMENTO</u>
Secretário.....	de S a Z

Art. 4º- Os salários de pessoal regido pela Consolidação das Leis de Trabalho- CLT., serão regulados por Decreto baixado pelo executivo Municipal, e é atualizado com o mesmo índice constante do Artigo 1º.

Art. 5º- Os servidores municipais que prestam serviços no PS- Postos de Serviços Telefônicos, com jornada de trabalho estabelecida por Lei, perceberão o salário Padrão do Município estabelecido no art. 1º, parágrafo 3º desta Lei.

Art. 6º- Os vencimentos do Magistério Público Municipal de conformidade com a Lei Municipal nº 471/86 de 22 de dezembro de 1986, que tem por base o salário Padrão Municipal.

Art. 7º- As despesas resultante desta Lei serão superadas por dotações orçamentárias próprias e pelo excesso de arrecadação, obedecido o limite constitucional de gastos com os servidores do Município.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor à partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA.

JAIR ANTONIO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

MAURÍLIO VIEIRA
Secretário